

LEI Nº 7.822

De 23 de Dezembro de 2020.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

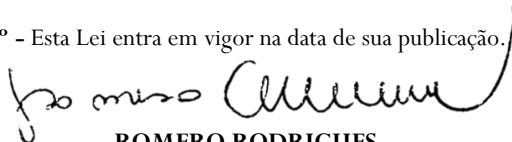
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio às pessoas com esquizofrenia e seus familiares no município de Campina Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver políticas públicas no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e representantes de associações de pessoas com esquizofrenia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.823

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO, EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

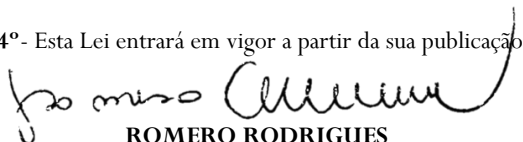
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de cobrança de taxa de inscrição, às mulheres doadoras de leite materno que se submetam a concursos para provimento de cargo na administração pública do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A isenção da referida taxa será concedida às candidatas que estejam ou tenham estado vinculadas a um banco de leite humano e que tenham feito até três doações nos últimos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. Para que possa fazer jus à isenção da taxa de inscrição a candidata deverá apresentar na forma prevista em edital, documentado comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano devidamente regulamentado.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.824

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA PARA DIVULGAÇÃO DE NÚMERO DE TELEFONES ÚTEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Campina Grande deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefones úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes, medindo 1m e 20cm x 1m.

§1º - Os números de telefones considerados úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes são os dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual; Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente); Judiciário (Vara da Infância e Juventude); Bombeiros Militar; Polícia Civil e Militar; **Disque 100 - serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual .(N.R.)**

§2º - A alteração do número dos telefones mencionados no §1º deste artigo, determina que os referidos estabelecimentos alterem a atualizem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da referida substituição. **Os professores durante o início do período letivo deverão instruir aos alunos a importância e relevância dos números de telefones acima descritos conforme o parágrafo §1º. (N.R.)**

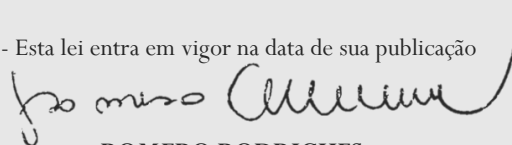
§3º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§4º - Os números a serem disponibilizados devem ser o da área de abrangência do órgão onde estiver localizada a instituição de ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.825

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O PROJETO “CHUTE PARA O FUTURO” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.